

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 334, DE 2009

Dá nova redação ao § 5º do art. 40, e § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para incluir o vigilante no requisito de redução do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO e outros

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

Pela presente Proposta de emenda à Constituição, pretende o seu ilustre Autor beneficiar a categoria profissional dos Vigilantes com a redução do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

A proposição chega à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua admissibilidade, no prazo do regime especial de tramitação previsto no RICD para este tipo de proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, cabe salientar a obediência da proposição ao requisito do quorum mínimo de subscritores referido no inciso I do art. 60 da CF, como atestado pelo órgão técnico responsável (fls. 3).

Também não vigoram no país, outrossim, as circunstâncias excepcionais que desautorizam a alteração constitucional enquanto perdurem, a saber: intervenção federal, estados de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas “cláusulas pétreas” da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF.

Transcreve-se:

“Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....”

Assim, votamos pela admissibilidade da PEC nº 334/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2009.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator